



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
[prefeito@marcolandia.pi.gov.br](mailto:prefeito@marcolandia.pi.gov.br)  
ADM. 2025-2028



LEI Nº 429/2025, 06 DE AGOSTO DE 2025.

***“Autoriza o Poder Executivo a quitar as dívidas de pequenos agricultores do Município vinculados ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, junto ao Banco do Nordeste e dá outras providências.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a quitação total das dívidas contraídas por pequenos agricultores do município no âmbito do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, junto ao Banco do Nordeste, no exercício de 2025, no valor de 20 % (vinte e por cento) do total da dívida.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta Lei, considera-se "pequenos agricultores" aqueles que atendem às exigências do PRONAF e são cadastrados como beneficiários do programa no Banco do Nordeste.

**Art. 2º** - A quitação de que trata esta Lei será destinada exclusivamente a agricultores familiares que atendam aos seguintes critérios:

- I – Estejam devidamente inscritos no PRONAF;
- II – Sejam residentes e domiciliados no município há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III – Estejam adimplentes com suas obrigações fiscais municipais.

**Art. 3º** - Para efetivar a quitação das dívidas, o Poder Executivo Municipal deverá celebrar convênio com o Banco do Nordeste, no qual serão estabelecidos os



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
[prefeito@marcolandia.pi.gov.br](mailto:prefeito@marcolandia.pi.gov.br)  
ADM. 2025-2028



critérios técnicos para a identificação das dívidas passíveis de quitação, conforme as condições econômicas e sociais dos agricultores beneficiados.

§ 1º - O Banco do Nordeste será responsável pela apresentação da relação de beneficiários com dívidas em aberto e pela validação das informações cadastrais dos pequenos agricultores.

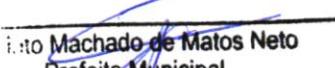
§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento diretamente ao Banco do Nordeste, nos limites e valores definidos, e a repassar os recursos conforme o cronograma acordado no convênio.

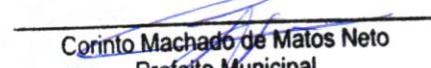
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Promulgada em: 08/08/2025  
Publicada em: 08/08/2025

Sancionado em: 08/08/2025  
Publicado em: 08/08/2025

  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

  
Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

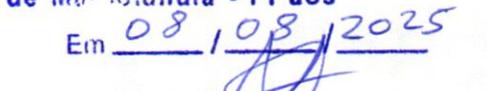
CORINTO MACHADO  
DE MATOS  
NETO:83132570320

Assinado de forma digital por  
CORINTO MACHADO DE MATOS  
NETO:83132570320  
Dados: 2025.08.06 09:37:35 -03'00'

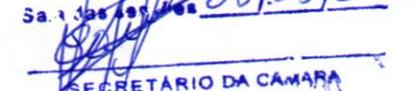
CORINTO MACHADO DE MATOS NETO  
Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala de Sessões da Câmara Municipal  
de Marcolândia - PI aos

Em 08/08/2025

  
Presidente da Câmara

Aprovação em ÚNICA discussão  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 08.08.2025

  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

